

Processo nº 1857/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: município de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Adão de Sousa Carneiro, Prefeito Municipal, CPF nº 207.353.403-15, Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 37, Centro, São Francisco do Brejão/MA, CEP 65.929-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Adão de Sousa Carneiro, Prefeito. Pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 337/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Adão de Sousa Carneiro, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 3428/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;
2. enviar à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Em 05 de abril de 2023 às 12:36:57

Melquizedeque Nava Neto
Relator

Em 17 de abril de 2023 às 12:52:03

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 28 de abril de 2023 às 11:08:23